

	<b>SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CORPORATIVA</b>	
	<b>SUBSISTEMA POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS</b>	
	Diretoria: Presidência	Aprovação: 26/12/2025
	Área de origem: Gerência de Governança, Risco e Compliance	Revisão: 01
<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS</b>		Página: 1 de 6

## 1. OBJETIVO

1.1. A Política de Doações e Patrocínios visa estabelecer as diretrizes e procedimentos para a realização de Doações e Patrocínios que envolvam a transferência de bens imóveis e móveis integrantes do patrimônio da Companhia Paranaense de Gás – Compagas (“Compagas”), inclusive valores monetários ou ainda serviços da Compagas, de modo a garantir que tais ações sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade (“Política”).

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Compagas, bem como a Terceiros.

## 3. DEFINIÇÕES

(i) **Administrador(es)**: significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.

(ii) **Agente Privado**: todo Administrador ou colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.

(iii) **Agente Público**: considera-se Agente Público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

- (iv) **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Compagas. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.
- (v) **Compass Gás e Energia S.A.:** é a Compass Gás e Energia S.A., acionista da Compagas.
- (vi) **Compliance:** estrutura responsável pela verificação de conformidade.
- (vii) **Doação:** transferência gratuita a pessoa física ou jurídica (doravante denominadas de “Donatário”) de Recursos ou bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da Compagas.
- (viii) **Doações, Patrocínios e/ou Contribuições Políticas:** doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou Agentes Públicos. Atualmente, está proibida a Doação Política feita por pessoa jurídica, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei nº 13.165/2015.
- (ix) **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).
- (x) **Patrocínio:** aporte de Recursos com objetivo de apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos; de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca Compagas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.
- (xi) **Norma de Doação e Patrocínio:** procedimento/processo a ser seguido pelos Colaboradores da Compagas para submeter, analisar e aprovar pedidos de Doações e Patrocínios, em conformidade com a presente Política, Código de Conduta e alçadas de aprovação definidas pela Compagas.

(xii) **Recursos:** valores disponibilizados pela Compagas por meio de Doação ou Patrocínio.

(xiii) **Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Compagas.

(xiv) **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

#### **4. DIRETRIZES GERAIS**

4.1. Todas as Doações e Patrocínios realizados pela Compagas têm o propósito de divulgar o nome e a marca da Compagas e/ou promover projetos de natureza cultural, esportivos ou com foco nas áreas de atuação e interesse da Compagas, devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigente e aprovadas conforme as alçadas de aprovações definidas pela Compagas.

4.2. Nenhuma Doação ou Patrocínio deve ser oferecido ou prometido com o propósito de influenciar, direta ou diretamente: (i) decisões de negócios; (ii) ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) decisão comercial incompatível com a legislação em vigor, com os interesses ou com as políticas internas da Compagas.

4.3. As Doações ou Patrocínios mencionados na presente Política seguirão procedimentos próprios de análise e aprovação, conforme previsto no Norma de Doações e Patrocínios da Compagas.

4.4. A Compagas realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Compagas possua operação/atividade, sendo certo que a Doação deverá ocorrer em conformidade com a legislação em vigor, com os princípios regidos nesta Política e em consonância com o Código de Conduta.

4.5. A Compagas poderá patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, incentivados ou não pelas instituições e legislação, incluindo os voltados a cultura e esporte.

4.6. A Compagas não patrocinará projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinja leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

4.7. São proibidas Doações a entes públicos perante os quais a Compagas possua processos em andamento ou pendente de aprovação.

4.8. É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios para as pessoas ou entes públicos/privados que possuam restrições perante os órgãos abaixo listados:

- (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- (v) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- (vi) Lista de pessoas e entidades sujeitas a sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia;
- (vii) Lista de pessoas, entidades e países sancionados pelo governo dos EUA – Lista OFAC; e
- (viii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) do Portal da Transparência.

4.9. É vedada a realização pela Compagas de quaisquer Doações Políticas, de forma direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

4.10. Todas as Doações e Patrocínios realizados serão sempre registrados nos livros e registros contábeis da Compagas e divulgados anualmente no site da Companhia.

4.11. A orientação ideológica, política e cultural é direito individual e, dessa forma, é garantido ao Colaborador o direito de realizar contribuições políticas pessoais em espécie, bens, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não envolvam recursos da Compagas – o que inclui o tempo de trabalho remunerado à disposição da Compagas – e não visem à obtenção de

qualquer benefício pessoal e/ou troca de favores envolvendo a Compagas ou o próprio Colaborador. Não é considerado legítimo e, portanto, não serão autorizados pedidos de reembolso pela Compagas relacionados a quaisquer Doações Políticas.

4.11.1. A proibição supramencionada se estende ao pagamento, reembolso de despesas ou militância relacionadas a campanhas políticas (despesas com papelaria, materiais de apoio, realização de eventos relacionados a campanhas políticas, viagens, Doação e empréstimo de bens etc.).

## **5. REPORTE E DÚVIDAS**

5.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa<sup>1</sup>, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou [www.canaldeetica.com.br/cosan](http://www.canaldeetica.com.br/cosan)), para apuração conforme Política de Gestão de Denúncias da Compass Gás e Energia S.A.

5.2. A Compagas não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Compagas ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

## **6. REFERÊNCIAS**

- (i)** Código de Conduta da Compagas;
- (ii)** Decreto-Lei n° 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- (iii)** Estatuto Social;
- (iv)** Leis Anticorrupção;
- (v)** Norma de Doações e Patrocínios da Compagas;
- (vi)** Política Anticorrupção da Compagas;
- (vii)** Política de Gestão de Denúncias da Compass Gás e Energia S.A;

---

<sup>1</sup> Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Compagas.

- (viii) Política de Medidas Disciplinares da Compagas;
- (ix) Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Compagas;
- (x) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da Compagas; e
- (xi) Regimento do Comitê de Ética da Compass Gás e Energia S.A.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Compagas aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou, ainda, por determinação do Conselho de Administração.

7.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente no caso de suas versões subseqüente estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 05 (cinco) anos.

7.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

7.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Compagas, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

## **8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

Esta Política foi aprovada na 287ª Reunião do Conselho de Administração, de 26/12/2025, com vigência a partir desta data.